

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Ofício SSMA/CPLA/018/2020

Ref: Ofício CBH-AT nº 098/2017

Assunto: Análise de compatibilização entre o Plano Diretor Municipal de Suzano, aprovado segundo Leis Municipais nº 343, de 17 de dezembro de 2019 e nº 340, de 09 de dezembro de 2019, em relação à Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) do Alto Tietê Cabeceiras (APRM-ATC), estabelecida pela Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, e Decreto Regulamentador nº 62.061, de 27 de junho de 2016.

Prezado Senhor

Em atendimento ao Ofício CBH-AT nº 098/2017, segue Informação Técnica SSMA/CPLA nº 010/2020 contendo resultado da análise de compatibilização do Plano Diretor e leis municipais de Uso e Ocupação do Solo de Suzano com a Lei específica da APRM-Alto Tietê Cabeceiras, conforme supramencionado.

A presente análise visa atender à atribuição desta coordenadoria enquanto órgão técnico de gestão das APRMs na bacia hidrográfica do Alto Tietê, conforme inciso III, do artigo 4º da Res. Conjunta SMA/SSRH nº 01, de 24 de julho de 2013.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos votos de elevada estima e consideração.

Gil Kuchembuck Scatena

Coordenador de Planejamento Ambiental

Ilustríssimo Senhor **Luiz Fernando Carneseca** Secretário do CBH-AT Rua Boa Vista, 64 – 6º andar Centro – São Paulo – SP CEP 01014-000



PROCESSO SMA nº 1.997/2018

NIS 2067746

Interessado: Prefeitura Municipal de Suzano

Assunto: Análise de compatibilização entre o Plano Diretor Municipal de Suzano, aprovado segundo Leis Municipais nº 343, de 17 de dezembro de 2019 e nº 340, de 09 de dezembro de 2019, em relação à Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) do Alto Tietê Cabeceiras (APRM-ATC), estabelecida pela Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, e Decreto Regulamentador nº 62.061, de 27 de junho de 2016.

Informação Técnica SSMA/CPLA nº 010/2020

São Paulo, 29 de junho de 2020.

Trata-se de pedido de análise da compatibilidade entre as leis municipais de Suzano, que instituíram o Plano Diretor Municipal de Suzano, Lei Municipal nº 312, de 22 de dezembro de 2017, a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nº 340, de 09 de dezembro de 2020 e a Lei Complementar nº 343, de 17 de dezembro de 2019 em relação à Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs) do Alto Tietê - Cabeceiras (APRM-ATC), estabelecida por norma estadual.

A presente análise se restringe à parte do município de Suzano dentro da sub-bacia hidrográfica do Alto Tietê-Cabeceiras, sendo que a pertencente à sub-bacia do Rio Guaió, permanece sob a vigência da Lei estadual nº 1.172/76, não fazendo parte da consulta do município.

Dados do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA da APRM Alto Tietê-Cabeceiras, (COBRAPE, 2017) mostram que a porção do território do município de Suzano, inserida na APRM ATC, apresenta as seguintes características:

TABELA 1- Características do município

Área do município na APRM ATC (km²)	População (IBGE, 2010) (Hab.)	Projecão (2015)	Projeção (2035) (Hab.)	Densidade demográfica (hab/km²)	Taxa de urbanização (IBGE, 2010) (%)	Crescimo	Geométrio ento Anua período(a 2010-2015	al TGCA ino)
106,36	38.909	39.916	44.971	365,8	78	1,10%	1,06%	0,59%
Fonte: COBRAPE, 2018.								



A partir dos dados se verifica uma redução do ritmo de crescimento populacional na área do município inserida na APRM-ATC, entretanto com reflexos para o disciplinamento compartilhado do uso e ocupação do solo, local e regional, com a incorporação dos objetivos de proteção e recuperação dos mananciais metropolitanos de São Paulo.

A presente análise tem por objetivo o repasse, do órgão estadual para o município, das atribuições de licenciamento ambiental de determinadas atividades, definidas conforme requisitos legais estabelecidos nas seguintes normas:

- APRM-Alto Tietê Cabeceiras: artigo 53 da Lei Específica nº 15.913/2015 e artigo 16, § 2º, do decreto regulamentador 62.061/2016;
- Artigo 6º, § 1º da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 13 de novembro de 2018.

Com base no decreto regulamentador da APRM-ATC, nº 62.061/16, artigos 4º e 5º, respectivamente, itens XVI e VII, que tratam das atribuições dos órgãos envolvidos no Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-ATC, o pedido de análise foi encaminhado à CPLA-SIMA por meio de Ofício CBH-AT nº 098/2017, acompanhado dos seguintes documentos:

- Plano diretor vigente, lei municipal nº 312/2017;
- Arquivos digitais contendo o anteprojeto de Lei Municipal do Plano Diretor de Suzano, anexos e tabelas;
 - Lei municipal nº 025/1996 de Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo LUOPS;
- Arquivos digitais contendo os shapefiles/Qgis Project e em extensão pdf, além dos mapas impressos do macrozoneamento e zoneamento municipal, os quais são parte integrante das leis municipais nº 340/2019 e nº 343/2019.

Diante da documentação apresentada pelo órgão municipal, procedeu-se à análise técnica adotando os procedimentos definidos pela Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018, que disciplina o método de análise da compatibilização entre as leis específicas da APRMs e as leis municipais, conforme preconizado pela lei estadual nº 9.866/97.



Para a presente análise foram considerados os itens definidos na metodologia definida na Res. SMA nº 142/18:

- 1- De acordo com o disposto no artigo 3º da Res. SMA nº 142/18, as informações apresentadas pelo órgão municipal possibilitam a simulação dos parâmetros urbanísticos comuns, constantes das leis municipais que estabeleceram o Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e a Lei Específica da APRM Alto Tietê Cabeceiras (APRM-ATC), de modo a efetuar a análise comparativa dos resultados na aplicação compartilhada da política de proteção e recuperação dos mananciais no território do município de Suzano.
- 2- A aplicação da lei específica da APRM-ATC incidente no território de Suzano está retratada abaixo na TABELA 02, contendo a simulação dos parâmetros urbanísticos da respectiva lei estadual, assim como os valores resultantes para número planejado máximo de lotes, área construída planejada máxima, área permeável planejada mínima e área vegetada planejada mínima para a APRM ATC.

TABELA 02 – Simulação dos parâmetros urbanísticos da Lei Específica APRM ATC para o município de Suzano, conforme **ANEXO II** da Resolução SMA 142/2018.

SUBÁREA APRM ATC	ÁREA POR CLASSSE DA APRM (m²)	NL Plan. máx.APRM	AC Plan.máx. APRM (m²)	AP Plan. mín.APRM (m²)	Aveg. Plan. mín.APRM (m²)
SUZANO_ATC					
SBD	3.835.455,33	7,67	11.506,37	26.848,19	13.424,09
SCA	92.484.502,57	123,31	184.969,01	739.876,02	369.938,01
SOD	3.274.848,14	32,75	26.198,79	19.649,09	9.824,54
SUC	6.468.634,79	258,75	64.686,35	12.937,27	6.468,64
SUCt	30.604,25	1,22	306,04	61,21	30,60
TOTAL	106.094.045,09	423,70	287.666,55	799.371,78	399.685,89



- 3- De acordo com o artigo 3º da Res. SMA nº 142/18, os valores correspondentes aos parâmetros urbanísticos adotados pelo Plano Diretor Municipal de Suzano e lei municipal de uso e ocupação do solo, LUOS nº 343/2019 e Lei nº 340/2019, constam desta Informação Técnica como ANEXO III da Resolução SMA 142/2018 Simulação do Zoneamento do Plano Diretor Municipal de Suzano, com 01 página em tamanho A3.
- 4- Nas referidas leis municipais de Suzano, incidentes na porção da APRM-ATC, não foram delimitadas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), indicando que o município não apresenta situações caracterizadas como de recuperação urbanística e ambiental de caráter de interesse social, para enquadramento na categoria de Área de Recuperação Ambiental ARA 1, a fim de promover a implantação de Programa de Recuperação de Interesse Social PRIS, conforme previsto no artigo 28 da lei nº 15.913/2015 da APRM ATC.
- 5- Como pré-requisito constante das leis específicas em análise, o município atesta a existência de corpo técnico e órgão colegiado local designado como Conselho Municipal de Meio Ambiente, responsável por acompanhar a aplicação do Plano Diretor e leis municipais complementares, segundo artigo 6º da Del. Normativa CONSEMA nº 01/2018.
- 6- Os resultados das análises comparativas entre os parâmetros urbanísticos estaduais e municipais adotados no território de Suzano, conforme artigo 6º da Res. SMA nº 142/2018, são apresentados na TABELA nº 03.



TABELA nº 03 – Percentual de desvio entre os resultados de aplicação da lei específica da APRM-Alto Tietê Cabeceiras e leis municipais de uso e ocupação do solo de Suzano.

				SUZANO_ATC
SUZANO_ATC	NL Plan. máx. (x 100) (NL Plan.máx.)	AC Plan.máx. (x 100 m²) (AC Plan.máx.)	AP Plan. mín. (x 100 m²) (AP Plan.mín.)	Aveg. Plan. mín. (x 100 m²) (AVeg Plan.mín.)
LEI DA APRM ATC	423,70	287.666,55	799.371,78	399.685,89
Plano Diretor SUZANO	364,59	287.382,60	799.599,39	399.799,58
Percentual de desvio em relação a lei (%)	13,95%	0,10%	0,03%	0,03%

Obs.: Os valores grifados <u>em vermelho</u> indicam o não atendimento pela Lei municipal nº 16.402/2016 para o parâmetro urbanístico estabelecido pela lei específica da respectiva APRM, enquanto os valores <u>em verde</u> indicam o atendimento ao estabelecido pelas normas municipais ao definido pela lei estadual, conforme aplicação da metodologia definida na Res. SMA nº 142/2018.

7- Os resultados numéricos obtidos pela simulação dos parâmetros urbanísticos comuns do Plano Diretor e das leis de Uso e Ocupação do Solo de Suzano em relação à lei específica da APRM refletem a incorporação dos limites de planejamento do uso e ocupação do solo constantes na Lei Específica da APRM Alto Tietê Cabeceiras – APRM ATC.

CONCLUSÃO

À vista das análises efetuadas, com base nas informações fornecidas pelo órgão municipal, verifica-se que as Leis Municipais do Plano Diretor, lei 312/2017, as Leis de Uso e Ocupação do Solo nº 340, de 09 de dezembro de 2019 e nº 343, de 17 de dezembro de 2019, apresentam compatibilidade em relação ao disciplinamento do uso e ocupação do solo regional, nos termos da Resolução SMA nº 142/2018, ao da lei específica da APRM-ATC, Lei Estadual nº 15.913/15.



A presente análise técnica se restringe única e exclusivamente ao repasse das atribuições de licenciamento ambiental das atividades definidas no artigo 53 da lei estadual nº 15.913/2015:

Artigo 53 - Poderão ser licenciadas pelos municípios, sem a participação do Estado, desde que não conflitem com as normas estabelecidas pelo CONSEMA, as seguintes obras, empreendimentos e atividades:

I - empreendimentos e atividades não relacionados no artigo 52 desta lei; II - empreendimentos para uso não residencial inferior a 10.000 m^2 (dez mil metros quadrados) de área construída;

III - empreendimentos para uso residencial de até 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída;

IV - movimentação de terra em volume inferior a 4.000m³ (quatro mil metros cúbicos) ou que interfira em área inferior a 8.000m² (oito mil metros quadrados); V - desmembramentos em até 10 (dez) partes, mantidos os lotes mínimos definidos nesta lei, de acordo com provimento da Corregedoria Geral da Justiça.

Cabe ressaltar o disposto no artigo 52, o qual apresenta as atividades de licenciamento ambiental restritas ao órgão estadual.

Artigo 52 - Serão objeto de licenciamento pelos órgãos estaduais competentes, na forma estabelecida em regulamento, sem prejuízo das atividades definidas na legislação ambiental federal e estadual vigente:

I - instalação ou ampliação de indústrias;

II - loteamentos e desmembramentos de glebas;

III - intervenções admitidas nas ARO;

IV - empreendimentos de porte significativo;

V - atividades de comércio e serviços potencialmente poluidores;

VI - empreendimentos em áreas localizadas em mais de um município;

VII - infraestrutura urbana e de saneamento ambiental.

§ 1º - O licenciamento previsto neste artigo poderá ser exercido pelos municípios na forma estabelecida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

§ 2º - Poderão ser licenciadas pelos municípios as obras de pavimentação e drenagem nas SUC e SUCt, vinculadas à melhoria do sistema viário existente, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis, desde que não enquadradas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Toda e qualquer alteração aos instrumentos de planejamento do uso e ocupação do solo ora analisados, deverão ser objeto de novo pedido de análise de compatibilização conforme Res. 142/2018, assim como não isenta o município do atendimento aos demais instrumentos de planejamento e gestão, previstos na lei específica da APRM-ATC e demais normas pertinentes.



A aplicação da metodologia de compatibilização apresenta a correlação entre números de planejamento territorial, resultantes da aplicação dos instrumentos urbanísticos municipais e estaduais, não correspondendo, sob nenhuma hipótese, à aplicação de seus resultados, no território dos zoneamentos ora simulados, de modo literal e isolado dos demais instrumentos constantes nas citadas leis estaduais e municipais vigentes.

Sendo o que tínhamos a informar, ficamos à disposição para eventuais dúvidas.

Márcia Nascimento Assessora

De acordo.

Encaminhe-se **Ofício SSMA/CPLA nº 018/2020** ao Secretário-Executivo do CBH-AT. Sr. Luiz Fernando Carneseca. Cordialmente,

Gil Kuckembuck Scatena Coordenador CPLA

Ilustríssimo Senhor

Luiz Fernando Carneseca Secretário-Executivo do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

FOLHA LÍDER

NÚMERO DO DOCUMENTO: SIMA.026373/2020-46

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

CLASSIFICAÇÃO: 038.01.04.002 - Informação técnica de atendimento em questões ambientais

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: Análise de compatibilização entre o Plano Diretor Municipal de Suzano, aprovado segundo Leis Municipais nº 343, de 17 de dezembro de 2019 e nº 340, de 09 de dezembro de 2019, em relação à Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Manancias de APRMS, do Alto Tietê Cabecada (APRM-ATC), establectual pola la informação de 2015 a Decembro De Calebra de 2015 a Decembro Decembro De 2015 a Decembro Decem Lei Estadual nº 15.913, de 02 de outubro de 2015, e Decreto Regulamentador nº

62.061, de 27 de junho de 2016.

LOCALIDADE: Suzano - SP

DATA: 29/06/2020 às 17:00

UNIDADE ORIGEM: SMA/CPLA/AT - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Público

Documento SIMA.026373/2020-46

Origem

Órgão: SIMA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: SMA/CPLA/AT - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Responsável: MARCIA MARIA DO NASCIMENTO

Data encam.: 02/07/2020 às 12:32

Destino

Órgão: SIMA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE **Unidade:** CG/CACC/CGD - CENTRO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Responsável: JAIRO CIATI ALVES

Ofício

Ofício: Solicitamos o envio do Ofício SSMA/CPLA nº 018/2020 e Informação Técnica

SSMA/CPLA nº 010/2020 ao CBH-AT, a/c do

Senhor Luiz Fernando Carneseca Secretário Executivo do CBH-AT Rua Boa Vista, 64, 6º andar Centro. São Paulo - SP CEP 01014-000